Processo n.: @PCP 15/00085976
Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014
Interessados: Nelson Guindani, Juarez Antônio de Souza, Adelar José Provenci e Everton Parisenti
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
Unidade Técnica: DMU
Decisão n.: 292/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 93, I, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto em face do Parecer Prévio n. 0253/2015, proferido nos autos n. @PCP 15/00085976, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a recomendação à Egrégia Câmara Municipal de rejeição das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DMU n. 392/2017***, aos Interessados acima nominados, à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste e ao Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.: 28/2019
Data da sessão n.: 08/05/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC